



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de João Lisboa

LEI Nº 03/79

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO LISBÔA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.980 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora MARIA NITA RIBEIRO DE MENEZES, Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão,

Artigo 1º) - Fica aprovado o Orçamento Programa Sintético do Município de João Lisboa para o exercício de 1.980 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 19.305.000,00 (dezenove Milhões trezentos e cinco mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º) - A Receita será realizada de acordo com a Legislação em Vigor, obedecendo a seguinte Classificação Geral:

RECEITAS CORRENTES	<u>13.703.120,00</u>
Receita Tributária	90.000,00
Receita Patrimonial	40.000,00
Transferências Correntes	13.508.120,00
Receitas Diversas	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	<u>5.601.800,00</u>
Transferências de Capital	5.601.800,00
TOTAL GERAL:	<u>19.305.000,00</u>

Artigo 3º) - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos exigidos por Lei conforme a seguinte discriminação:

1 - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO
1.1.- Câmara Municipal 600.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de João Lisboa

2.- DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

2.01- Legislativa	600.000,00
2.03- Administração e Planejamento	5.210.098,00
2.04- Agricultura	440.000,00
2.05- Comunicações	300.000,00
2.08- Educação e Cultura	5.272.100,00
2.10- Habitação e Urbanismo	4.196.102,00
2.13- Saúde e Saneamento	1.717.100,00
2.15- Assistência e Previdência	700.000,00
2.16- Transporte	869.600,00
TOTAL:.....	Cr\$ 19. 305.000,00

Artigo 4º)- Fica o poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares mediante a utilização dos recursos, na forma legal até o limite d' correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Artigo 5º)- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste, o montante das operações de crédito classificadas como Receitas de Capital (Artigo 67- Constituição Federal).

Artigo 6º)- O "Orçamento Analítico" será aprovado por Decreto do Executivo".

Artigo 7º)- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1980.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 de OUTUBRO DE 1.979.

José Ferreira Lima
(José Ferreira Lima)
Presidente